

1958



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1114/94

Em 21 de Janeiro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 2.141 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do I.P.T.U., exercício de 1.994, e dá outras providências.
- 2.142 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Clínica de Diagnóstico por Imagem Drª Sonia Maria de Azevedo Soares S/C Ltda. e dá outras providências.
- 2.143 - Acréscimo de funções e dá outras providências.

Aproveitando o ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



AS COMISSÕES DE:

1959

S. S. am

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. 01/03/94

MENSAGEM Nº 2141

(20 DE JANEIRO DE 1994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1994."

A presente matéria visa agraciar nossos queridos aposentados, que tantos serviços prestaram em nosso Município e, cada dia que passa, com seus parques proventos, veêm-se privados por vezes, até de alimentação básica.

Visamos também com a presente propositura, beneficiar os pensionistas, que também, por seu turno, sobrevivem com irrisórias quantias.

Notem Excelências que a medida atende realmente àqueles menos favorecidos sócio-economicamente.

Merece registro na presente Mensagem o item descrito na letra "D", onde diz da necessidade do contribuinte residir no imóvel objeto do lançamento, que quer dizer residir em nosso Município.

Destaque-se também, que aqueles aposentados que possuem outros imóveis ou que tenham outro rendimento de qualquer natureza não se beneficiarão da propositura.

Do exposto, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Vereadores, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto em regime de urgência.

Pro. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 01/03/94

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.674/94
(20 DE JANEIRO DE 1994.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do I.P.T.U, exercício 1994, e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu, **Profº. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1994, aos contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- A - Ser aposentado ou pensionista;
- B - Não receber proventos cujo valor seja superior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- C - Ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- D - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- E - Não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios necessários ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementa--

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.674/94

(20 DE JANEIRO DE 1994.

)

das se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Janeiro de 1994.

Profo. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁTORA

-PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam.



Câmara Municipal de Caieiras

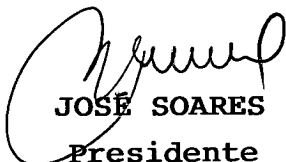
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.674/94.

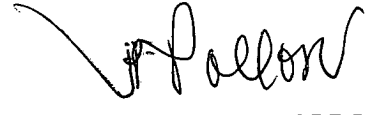
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU., exercício de 1.994, e dá outras providências..

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.674/94.

Caieiras, 11 de fevereiro de 1.994

-  -
JOSE SOARES -
Presidente

-  -
ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

-  -
JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro

-  -
MARIA J. MELLO MANZANARES -
Membro

-  -
JOSE VICENTE FILHO -
Membro

-  -
PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro